

CONTRATO ADITIVO Nº. 14/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 35/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 35/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, E A EMPRESA DS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993, LEI FEDERAL N. 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL N. 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 210/2009 (SRP), DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013 (SRP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Superior nº 35/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/0001-50, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Senhora Rosangela Toazza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Santo Angelo nº 155, Centro, Quilombo-SC, portadora da RG nº 2995441 e CPF nº 023.894.409-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa DS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 45.109.163/0001-45, com sede em Rua Vereador Eduardo Solivo, nº 198, apto 102, Centro, Nova Erechim/SC, representada neste ato por Dyego Duarte Simões, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no RG 397068956 SSP/MA e no CPF 007.731.433-60, residente e domiciliado em Rua Vereador Eduardo Solivo, nº 198, apto 102, Centro, Nova Erechim/SC, denominada de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS N. 13/2022, homologado 18/08/2022, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP), Decreto Municipal n. 210/2009 (SRP), Decreto Federal n. 7.892/2013 (SRP), edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente termo aditivo, prorrogar o prazo previsto na cláusula quarta do contrato nº 35/2022, pelo período de mais 6 (seis) meses, que passa a ter a vigência de 01/03/2023 a 31/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Valor a ser pago pelos serviços a serem prestados no período de prorrogação é de R\$ 20.980,00 (Vinte mil novecentos e oitenta reais) mensais, totalizando o preço de R\$ 125.880,00 (Cento e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais), para o período de 01/03/2023 a 31/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal do exercício de 2023, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE	3.3.90.00	
	SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FM	1600 D. 9	R\$ 125.880,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de solicitação da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Rosangela Toazza, conforme Comunicação Interna nº 5/2023 de 15/02/2023 e parecer jurídico nº 58/2023 da Procuradora Municipal Marlô Cristina Ribeiro Pompéo, exarado no documento anexo, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Excetuadas as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as demais cláusulas, itens e condições contratuais estabelecidas através do Contrato nº. 35/2022 de 18/08/2022, firmados entre as partes acima qualificadas, permanecem em pleno vigor.
- **5.2.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
- **5.3.** O Município de Quilombo e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b**) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Quilombo, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
- **c.1**) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Quilombo será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem

- seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- **d.1**) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- **5.4.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
- **5.5.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- **5.6.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 131/2022**, que regulamenta a LGPD.
- **5.7.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- **5.8.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- **5.9.** Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- **5.10.** A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- **5.11.** A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**.
- **5.11.1.** Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as

- obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Quilombo.
- **5.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
- **5.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- **5.14.** O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Quilombo, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- **5.15.** A critério do Encarregado de Dados do Município de Quilombo, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- **5.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Quilombo, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- **5.16.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **5.17.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- **5.17.1.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **5.18.** Integram o presente termo aditivo e o Edital do Pregão Presencial para Registro pe Preços n. 13/2022.
- **5.19.** O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

- **5.19.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- **5.19.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **5.19.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).
- **5.20.** O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- **5.21.** Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial <u>Lei Federal n. 8.666/1993</u>, Lei Federal n. 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal n. 305/2005 (Pregão), Lei <u>Complementar Federal n. 123/2006 (ME EPP)</u>, edital e às seguintes cláusulas contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais.

ROSANGELA TOAZZA
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

QUILOMBO SC, 15 de Fevereiro de 2023.

ONTRATADA

Nome:
CPF:
CPF:



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N°.: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº

35/2022

Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Contratada..: DS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ do Contratado: 45.109.163/0001-45

Objeto.....: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº

35/2022 (prorrogação de prazo)

Valor : R\$ 125.880,00 (Cento e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta

reais)

Vigência....: Início: 01/03/2023 Término: 31/08/2023.

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.

Dotação.....: 13/2022

2.073 3.3.390.00 1600

QUILOMBO, 15 de Fevereiro de 2023.

ROSANGELA TOAZZA Secretária Municipal de Saúde

Extrato Contratual